Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1886/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/403/2013
PROTOCOLO	**:** 1384663
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS
ORDEN. DE DESPESAS	: FLÁVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 211/2012
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: FÁBIO MORESCO - ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO TIPO RODÍZIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 66.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO TIPO RODÍZIO. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 211/2012, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS*** e a empresa **Fábio Moresco - ME**, objetivando a prestação de serviço de alimentação tipo rodízio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Alimentação, com valor contratual no montante de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 050/2012 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 211/2012, foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular **DSG-G.MJMS-450/2014** (peça nº 50).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato, bem como a integralidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, **ANA – 6ICE – 26785/2016** (peça nº 94), opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução do Contrato Administrativo n.º 211/2012.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR – 3ª PRC – 283/2017** (peça nº 96), concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º e 2º Termos Aditivos do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos Termos Aditivos de n.º 01 e 02:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
2° T. Aditivo	30.08.2013	14.10.2013	22.10.2013	+ 02 meses	**30.11.2013**	203

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	03.07.2013	24.07.2013	01.08.2013	16.500,00	**82.500,00**	169

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos Aditivos regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	66.000,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	16.500,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	82.500,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	104.115,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	21.615,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	82.500,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	82.500,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	82.500,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Pela ***regularidade*** do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 211/2012, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 211/2012 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de julho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal